



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS E DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL, QUE NECESSITEM DE PROTEÇÃO INTEGRAL, CUIDADOS E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO.

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1- DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Peabiru, Estado do Paraná, por intermédio Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social, torna público o presente credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, regularmente constituídas e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, para prestação de serviços de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, que necessitem de proteção integral, cuidados e atendimento especializado, conforme demanda do município, objetivando futura contratação pelo Sistema de Credenciamento, em conformidade com as disposições deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 28/2023 e demais normas aplicáveis, especialmente o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

(...).”

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...).”

“Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

(...).”

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

1.2. Antes da parte dispositiva, fazem-se as seguintes observações argumentativas importantes:

1.2.1. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

2- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, regularmente constituídas e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, para prestação de serviços de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, que necessitem de proteção integral, cuidados e atendimento especializado, conforme demanda do Município.

O serviço compreende o acolhimento institucional de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante encaminhamento da rede socioassistencial e/ou dos órgãos competentes, observada a avaliação da necessidade de acolhimento e a disponibilidade de vagas na instituição credenciada, observados os preceitos legais, jurisprudenciais e doutrinários condizentes com a hipótese de inexigibilidade de licitação, sendo exigidos os critérios mínimos de qualificação técnica, apenas no limite necessário para resguardar o pleno atendimento ao interesse público almejado, priorizando inteiramente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento sustentável.

2.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência (Anexo VII) deste edital.

2.3. Os interessados poderão realizar a inscrição a partir da publicação do Extrato do Edital de Credenciamento no órgão oficial do Município, permanecendo este Chamamento Público aberto pelo período de 12 (doze) meses. A documentação poderá ser protocolada de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, junto ao Setor de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

Licitações, localizado no Paço Municipal, na Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, ou encaminhada para o endereço eletrônico licitacao@peabiru.pr.gov.br, observadas as exigências deste Edital. O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, mediante interesse da Administração Pública.

3- DO PRINCÍPIO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação terá como embasamento legal o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, verbis:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4- DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados por instituições devidamente credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, regularmente constituídas e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, para prestação de serviços de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, que necessitem de proteção integral, cuidados e atendimento especializado, conforme demanda do Município

4.2. Para cada encaminhamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizará consulta às instituições credenciadas, observando, inicialmente, a disponibilidade de vaga compatível com o perfil do usuário.

4.3. Havendo mais de uma instituição credenciada com vaga disponível e apta ao atendimento, a distribuição dos encaminhamentos obedecerá à ordem cronológica de entrega da documentação para o credenciamento, iniciando-se pela primeira instituição credenciada e prosseguindo sucessivamente, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados.

4.4. Na hipótese de a instituição convocada não possuir vaga disponível ou não reunir condições de realizar o acolhimento do usuário no momento do encaminhamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social consultará a instituição subsequente, observando a ordem cronológica de credenciamento, até que seja localizada vaga compatível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

4.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá registro dos encaminhamentos realizados, da disponibilidade de vagas informada pelas instituições credenciadas e da observância da ordem cronológica de credenciamento, para fins de controle e fiscalização.

5- DO PREÇO FIXADO PELO MUNICÍPIO

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário mensal (R\$)
01	Serviço de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com grau de dependência III.	Vaga/mês	12.500,00

Observação: O presente credenciamento não gera direito à contratação de quantidade mínima de vagas. Os encaminhamentos serão realizados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade de vagas das instituições credenciadas e a ordem cronológica de credenciamento, nos termos deste Edital.

6- DA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DO CERTAME

6.1. Em razão da natureza do credenciamento, não é possível definir previamente o valor total da contratação, uma vez que os encaminhamentos ocorrerão conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, a disponibilidade de vagas das instituições credenciadas e a necessidade dos usuários.

6.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelas vagas efetivamente ocupadas, observando-se o valor unitário mensal fixado neste Edital para o acolhimento de pessoas idosas com grau de dependência III.

6.3. A existência do credenciamento não obriga a Administração à contratação de qualquer quantidade mínima de vagas, constituindo mera expectativa de contratação para as instituições credenciadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

7- DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO

7.1. As condições padronizadas encontram-se disciplinadas na Lei Municipal nº 1.632/2024 (DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE PEABIRU).

8- DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DESTE CERTAME

8.1. A Lei nº 14.133/2021, art. 14, incisos e parágrafos, prevê:

“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.”

8.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do Chamamento, Servidor Municipal de Peabiru, bem como Empresas que possuam servidores municipais em seu quadro societário, empresas que possuam agentes políticos municipais, bem como seus cônjuges ou companheiros e parentes até o terceiro grau. (conforme Acórdão nº 2524/2023, Acórdão nº 2290/2019 – Tribunal Pleno, e Acórdão nº 2145/2021, do TCE/PR).

8.3. Será admitida a participação neste credenciamento, de apenas uma Empresa por CNPJ (seja matriz ou filial, poderá se credenciar apenas uma vez).

9 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão participar do procedimento de credenciamento as pessoas jurídicas, sem fins lucrativos ou com fins lucrativos, legalmente constituídas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, e que estejam devidamente autorizadas e habilitadas para a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional, em Instituição de Longa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, destinada ao acolhimento de pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, que necessitem de proteção integral, cuidados e atendimento especializado.

9.2. A instituição deverá possuir estrutura física, recursos humanos, capacidade técnica e condições de funcionamento compatíveis com as normas aplicáveis ao Serviço de Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, garantindo atendimento contínuo, humanizado e em conformidade com a legislação vigente.

10- DA FORMA DE INSCRIÇÃO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações (Paço Municipal) à Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, Centro, Fone (44) 3531-8100, email: licitacao@peabiru.pr.gov.br. a partir da publicação do edital resumido no Órgão Oficial do Município, bem como no sítio eletrônico oficial.

10.2. Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas especializadas que apresentarem os documentos enumerados no subitem 13.1, deste Edital, a partir da data de publicação do edital resumido no Órgão Oficial do Município.

10.3. As empresas especializadas interessadas poderão solicitar as inscrições no credenciamento durante o período de 12 (doze) meses, bem como no período de eventual prorrogação.

10.3.1. Haverá concomitância das empresas especializadas devidamente inscritas, na prestação dos serviços, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante rotatividade.

11- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. As empresas especializadas interessadas em participar do presente credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item 13.1 ao Setor de Compras/Licitação da Prefeitura do Município de Peabiru (Paço Municipal), no horário das 08h00 às 11h00 horas e das 13h00 às 17h00 horas, em dias de expediente, em envelope fechado, ou via email: licitacao@peabiru.pr.gov.br, contendo as seguintes indicações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU-
PR

REFERENTE: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA A
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI, DESTINADO
AO ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS COM 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS, EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL, QUE NECESSITEM DE
PROTEÇÃO INTEGRAL, CUIDADOS E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO,
ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

12- DOS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO

12.1. As empresas especializadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto, requerimento de empresário ou contrato social em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Certidão Negativa de Recuperação Judicial (Falência e Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 90 (noventa) dias da data da entrega dos documentos, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.
- i) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por 01 (um) ou mais órgãos públicos ou pessoas jurídicas de direito privado, em nome da instituição participante, comprovando a aptidão para a prestação de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto deste credenciamento.
- j) Requerimento de credenciamento (Anexo I);
- k) Declaração de idoneidade (Anexo II);
- l) Declaração de concordância com o edital (Anexo III);
- m) Proposta de preços (Anexo IV).
- n) Declaração que dispõe de estrutura física e operacional adequada (Anexo V).

12.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia simples.

13- DO PROCEDIMENTO DO CADASTRO

13.1. Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, as empresas especializadas fornecerão os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no subitem 13.1, deste instrumento.

13.2. O cadastramento terá sua homologação amplamente divulgada no Órgão Oficial do Município bem como no seu endereço eletrônico.

13.3. As empresas especializadas serão cadastradas após a avaliação técnica dos elementos constantes da documentação relacionada no subitem 13.1 do presente edital.

13.4. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade Credenciante deverá proceder a publicação resumida do Termo Aditivo no diário oficial do Município.

13.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

14- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Na análise da documentação relativa à habilitação, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos neste Edital.

14.1.1. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações às empresas especializadas interessadas.

14.1.2. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da mesma no órgão ou entidade contratante, podendo ser prorrogado.

14.1.3. Será acrescido ao prazo de análise o período de 3 (três) dias úteis para apresentação de esclarecimentos, retificações ou complementações.

14.1.3.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio terá idêntico prazo para decidir conclusivamente.

14.2. A convocação das empresas legalmente credenciadas será preferencialmente por edital.

14.3. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, a empresa interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no subitem 13.1 deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

14.4. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, se o interesse público assim exigir.

15- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

15.1. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão editalícia e que a autoridade competente ateste, a cada prorrogação, a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, admitida a negociação com o contratado.

15.2. O reajuste dos valores contratuais será concedido após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3. Poderão ser credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências e condições estabelecidas no edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

15.4. A prorrogação contratual dependerá de manifestação expressa da autoridade competente, mediante comprovação formal de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

15.5. O contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação formal prévia, nos termos definidos no instrumento convocatório e no contrato.

16- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As obrigações das partes encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo VII)

17- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. Poderá, no interesse público, haver reequilíbrio econômico financeiro, desde que obedecidas as regras da Lei nº 14.133/2021.

18- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da respectiva Nota Fiscal, regularmente emitida pela contratada, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, após a comprovação da regular execução dos serviços.

18.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em instituição financeira oficial, em conta indicada pela contratada.

18.3. Caso a contratada opte por instituição financeira diversa da oficial, eventuais encargos decorrentes da operação bancária correrão integralmente por sua conta.

19- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas para atender a esta inexigibilidade de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Cód. Red.	Programática	Descrição
465	10.001.08.244.0002.2077 Programa Bloco de financiamento da Proteção Social Especial	3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

	(SUAS)	
--	--------	--

19.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita por apostilamento no início de cada exercício financeiro.

19.3. O credenciamento, por si só, não gera obrigação de contratação ou pagamento, a qualquer título, presente ou futuro.

19.4. Eventual atualização das informações se dará por apostila contratual, consoante expressa autorização do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

20- DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

21- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, de acordo com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

22- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

22.1. Após a homologação do credenciamento, será formalizado processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

23- DA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1. Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação, o Governo Municipal convocará os credenciados habilitados para assinatura do Termo de Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

23.1.1. O Termo de Contrato poderá ser assinado de forma manual (física) ou por meio de assinatura eletrônica, possuindo a mesma validade jurídica.

23.1.2. Na hipótese de assinatura eletrônica, o contrato poderá ser encaminhado ao credenciado por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado no requerimento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

credenciamento, considerando-se válida a convocação e demais comunicações realizadas por este meio.

24- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. As infrações administrativas serão as estampadas no artigo 155 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

25- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Durante a vigência do credenciamento, a pessoa jurídica credenciada e convocada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e neste Termo de Referência, celebrados com o Governo Municipal de Peabiru.

O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, pode acarretar as seguintes penalidades à pessoa jurídica credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência
- II. multa
- III. impedimento de licitar e contratar
- IV. declaração de inidoneidade

Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à contratante, no entanto o descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas em contrato que esteja em execução.

26- DA MULTA

26.1. O Município, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso II, do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

26.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Governo Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

27- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados diretamente no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal, à Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, Centro, Peabiru/Pr, pelo telefone (44) 3531-8100, bem como por meio do e-mail licitacao@peabiru.pr.gov.br, a partir da publicação do edital resumido no Órgão Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município.

27.2. O Município de Peabiru reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

27.3. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Peabiru não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

27.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

27.5. A participação das empresas especializadas, neste Credenciamento, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

27.6. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Peabiru, excluído qualquer outro.

28- DOS ANEXOS

28.1. Os anexos integrantes do presente Chamamento Público poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e são os seguintes:

ANEXO I - Requerimento de Credenciamento.

ANEXO II - Declaração de Idoneidade.

ANEXO III - Declaração de concordância às condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.

ANEXO IV – Proposta de Preços

ANEXO V - Declaração de disponibilidade de estrutura física e operacional



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO VI - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

ANEXO VII - Termo de Referência.

Peabiru, 05 de outubro de 2026.

José Marcos Gonçalves Lopes

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Peabiru

Ref. Edital de Credenciamento nº 0___/2026.

Para tanto, apresento todos os documentos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência, declarando, sob as penas da lei, que:

A empresa/instituição _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, vem requerer seu credenciamento para a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, destinada ao acolhimento de pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, que necessitem de proteção integral, cuidados e atendimento especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para tanto, apresenta todos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, declarando, sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita integral e incondicionalmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 010/2026 e seus anexos;
- As informações e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por sua veracidade;
- Está ciente de que a ausência de quaisquer documentos exigidos ou a existência de irregularidades poderá impedir o deferimento do credenciamento;
- Está ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação, constituindo mera expectativa de encaminhamento de usuários, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Está ciente de que os encaminhamentos observarão a disponibilidade de vagas da instituição, a compatibilidade do perfil do usuário e a ordem cronológica de credenciamento, conforme estabelecido no Edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

- Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e de eventual contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade exigidas no Edital;
- Compromete-se a prestar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Termo de Referência e as demais condições estabelecidas no Edital.

Local, data e assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(nome completo da pessoa jurídica), declara, sob as penas da lei, que não é declarado inidônea para contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, data e assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(nome da pessoa jurídica), declara sua sujeição às condições estabelecidas no edital e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data e assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO

À Prefeitura do Município de Peabiru

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, declara que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e concorda integralmente com o(s) valor(es) fixado(s) pela Administração para a prestação dos serviços, conforme opção assinalada abaixo:

() Item 01 – Serviço de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com grau de dependência III.

- Valor unitário mensal por vaga: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Declara, ainda, que o(s) valor(es) acima assinalado(s) é(são) aceito(s) de forma integral e irretratável, ciente de que o credenciamento não assegura demanda mínima, quantidade mínima de usuários ou faturamento mínimo, ficando a efetiva contratação e o encaminhamento dos usuários condicionados às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente proposta.

Local, data e assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO V –

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL

A empresa/instituição _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que dispõe de estrutura física e operacional adequada para a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, destinada ao acolhimento de pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, que necessitem de proteção integral, cuidados e atendimento especializado.

Declara, ainda, que possui:

- I – Espaço físico adequado ao funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, em condições de segurança, salubridade e habitabilidade;
- II – Instalações acessíveis, seguras e compatíveis com as necessidades das pessoas idosas, observadas as normas de acessibilidade vigentes;
- III – Ambientes destinados à moradia, alimentação, higiene pessoal, convivência, atendimento individual e coletivo e demais espaços necessários ao adequado acolhimento dos usuários;
- IV – Equipamentos, mobiliários, materiais permanentes e de consumo necessários à adequada prestação dos serviços;
- V – Condições de funcionamento ininterrupto, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- VI – Equipe técnica, operacional e demais profissionais em número e qualificação compatíveis com a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e com as normativas aplicáveis ao Serviço de Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

VII – Condições de atendimento às normas de acessibilidade, segurança, higiene, vigilância sanitária, prevenção e combate a incêndio, quando exigíveis, e demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

VIII – Estrutura apta a assegurar atendimento humanizado, proteção integral, acompanhamento individualizado, elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA), promoção da autonomia, inclusão social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, quando possível;

IX – Condições de funcionamento em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao Serviço de Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações prestadas poderão ser verificadas pela Administração Municipal a qualquer tempo, inclusive mediante diligência e vistoria técnica nas instalações da instituição, e que a constatação de qualquer irregularidade poderá acarretar o indeferimento do credenciamento, a rescisão contratual e a aplicação das sanções legais cabíveis.

Local, data e assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000
email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO V –

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI

Por este instrumento, de um lado o Município de Peabiru, através da Prefeitura Municipal, denominado CONTRATANTE (CREDENCIANTE), com sede à Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, inscrita no CNPJ sob nº 75.370.148/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES, e de outro a empresa xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA (CREDENCIADA), celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços por Credenciamento com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de instituição especializada para a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, destinada ao acolhimento de pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, que necessitem de proteção integral, cuidados e atendimento especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Peabiru/Pr, conforme as especificações constantes no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

1.2. Os encaminhamentos dos usuários serão realizados conforme a necessidade da Administração, observada a disponibilidade de atendimento da instituição credenciada, não gerando direito à ocupação mínima ou quantidade mínima de usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE remunerará a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, observando o valor fixado no Edital de Credenciamento para vaga de pessoa idosa com grau de dependência III.

I – Valor unitário: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por vaga/mês.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

2.2. O pagamento será devido exclusivamente em relação aos usuários efetivamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e acolhidos pela CREDENCIADA.

2.3. O presente credenciamento não assegura quantidade mínima de usuários, faturamento mínimo ou valor mínimo mensal, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme avaliação técnica, disponibilidade de vagas da instituição credenciada e necessidade da Administração.

4.2. O credenciamento não confere exclusividade à CREDENCIADA nem garante ocupação mínima de usuários, sendo a distribuição da demanda realizada na forma prevista no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados de forma contínua, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, observadas as disposições do Termo de Referência e do Edital.

7.2. O acolhimento dos usuários ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.3. O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente prestados aos usuários encaminhados pela Administração e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

7.4. A CREDENCIADA declara ciência de que a Administração não está obrigada a encaminhar quantidade mínima de usuários durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços observará as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, a disponibilidade da instituição credenciada e os critérios de distribuição da demanda previstos no Edital.

13.2. A existência deste contrato não gera direito subjetivo ao recebimento de determinado número de encaminhamentos, usuários ou valores, sendo a remuneração limitada aos serviços efetivamente executados e comprovados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS

14.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, destinada ao acolhimento de pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, que necessitem de proteção integral, cuidados e atendimento especializado, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

14.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar estrutura física adequada, equipe técnica e operacional habilitada e todos os recursos necessários à execução dos serviços, garantindo atendimento contínuo em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normas aplicáveis.

14.3. O acolhimento dos usuários ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme avaliação técnica, necessidade da Administração e disponibilidade de atendimento da instituição credenciada.

14.4. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços com qualidade, segurança, eficiência, humanização e respeito à dignidade, à autonomia e aos direitos dos usuários, assegurando moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento por equipe multiprofissional, elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA), atividades de convivência e inclusão social, nos termos da legislação vigente.

14.5. O credenciamento não assegura quantidade mínima de usuários encaminhados, nem garante faturamento mínimo, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração Pública.

14.6. É vedada a cobrança, pela CREDENCIADA ou por seus profissionais, de qualquer valor dos usuários acolhidos ou de seus familiares em razão dos serviços objeto deste Contrato, sendo a remuneração realizada exclusivamente pelo Município, na forma estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

15.1. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

15.2. O inadimplemento da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelos encargos mencionados no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As alterações deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

17.1. As partes comprometem-se a manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas aos usuários acolhidos.

17.2. A CREDENCIADA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando todas as medidas necessárias para garantir a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais dos usuários.

17.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato.

17.4. Excetuam-se as hipóteses de divulgação expressamente autorizadas por lei ou por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

18.2. O prazo poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em promover a rescisão administrativa do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Peabiru - Pr, ____ de _____ 2026.

MUNICÍPIO DE PEABIRU

CREDENCIANTE

EMPRESA

CREDENCIADA

Testemunhas:

1.

NOME:

CPF nº

2.

NOME:

CPF nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE PEABIRU – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social Município de Peabiru/PR.

2. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, regularmente constituídas e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, para prestação de serviços de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, que necessitem de proteção integral, cuidados e atendimento especializado, conforme demanda do Município.

O serviço compreende o acolhimento institucional de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante encaminhamento da rede socioassistencial e/ou dos órgãos competentes, observada a avaliação da necessidade de acolhimento e a disponibilidade de vagas na instituição credenciada.

A instituição credenciada deverá assegurar às pessoas idosas acolhidas atendimento integral, individualizado e humanizado, garantindo condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, segurança, convivência familiar e comunitária, acompanhamento social e demais serviços necessários à preservação da dignidade, autonomia e qualidade de vida dos usuários.

A prestação dos serviços deverá observar a legislação aplicável à proteção da pessoa idosa e às entidades de acolhimento institucional, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal nº 10.741/2003, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a NOB/SUAS, bem como as normas sanitárias e demais regulamentações pertinentes ao funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

O credenciamento terá por finalidade possibilitar ao Município a contratação de instituição habilitada sempre que houver necessidade de acolhimento institucional, de acordo com a demanda existente, observados os critérios estabelecidos no edital de credenciamento, a disponibilidade orçamentária e a capacidade de atendimento da instituição.

A contratação será realizada conforme a necessidade da Administração Pública, não implicando obrigação de contratação de quantitativo mínimo de vagas, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao número de pessoas idosas efetivamente acolhidas.

A instituição credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das eventuais contratações, todas as condições de habilitação, regularidade e funcionamento exigidas pela legislação e pelo Município, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e segurança dos serviços prestados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODELO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, mediante chamamento público, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78 e 79, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar para contratação de bens e serviços.

O credenciamento constitui procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública convoca interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital para que sejam credenciados e possam executar o objeto quando convocados.

No presente caso, o modelo de contratação enquadra-se, em princípio, na hipótese de credenciamento paralelo e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de contratação de uma ou mais instituições credenciadas, em condições previamente estabelecidas e padronizadas pela Administração, conforme a necessidade de acolhimento e a disponibilidade de vagas.

O procedimento deverá assegurar a possibilidade de cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do credenciamento, observadas as condições previstas no edital e na regulamentação aplicável. Quando não for possível contratar simultaneamente todos os credenciados, deverão ser utilizados critérios objetivos para distribuição da demanda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

A contratação também deverá observar a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.423/2022, especialmente quanto à proteção integral, à garantia de moradia digna e às condições para atendimento em Instituição de Longa Permanência. O Estatuto estabelece que a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada nas situações previstas em seu art. 37, §1º, e estabelece requisitos específicos para as entidades de atendimento à pessoa idosa.

As instituições credenciadas deverão estar regularmente constituídas e atender às exigências legais, sanitárias e administrativas aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas às condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como à inscrição dos programas perante os órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 do Estatuto da Pessoa Idosa.

A contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou documento equivalente, após o credenciamento e conforme a necessidade da Administração, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao número de pessoas idosas efetivamente acolhidas.

A seleção e convocação das instituições credenciadas deverão observar critérios objetivos previamente definidos no edital, garantindo tratamento isonômico entre os interessados, transparência, impessoalidade e continuidade do atendimento, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento da execução contratual pelo Município.

Dessa forma, o credenciamento mostra-se adequado ao atendimento da demanda municipal por acolhimento institucional de pessoas idosas, permitindo a formação de uma rede de instituições habilitadas e aptas a prestar o serviço conforme a necessidade apresentada, sem que o credenciamento, por si só, implique obrigação de contratação de quantitativo mínimo de vagas.

O procedimento será conduzido mediante Chamamento Público, permanecendo o edital disponível para cadastramento permanente de interessados durante a vigência do credenciamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

A contratação decorrente do credenciamento ocorrerá sob condições padronizadas, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

3.1. PREÇO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A pesquisa de mercado foi realizada com o objetivo de verificar os valores praticados para serviços de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, permitindo à Administração estabelecer parâmetro de preço compatível com o mercado.

O valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por vaga/mês para pessoa idosa com grau de dependência III foi fixado pela Administração com base na pesquisa de preços realizada e nas condições necessárias à adequada execução do serviço.

No presente credenciamento, não será adotado o critério de menor preço entre os interessados, uma vez que o procedimento é paralelo e não excludente, com condições e preço padronizados pela Administração.

Poderão ser credenciadas todas as instituições que atenderem integralmente às exigências de habilitação e qualificação previstas no edital, desde que concordem com o valor fixado e tenham capacidade para prestar o serviço.

A distribuição da demanda observará critérios objetivos, especialmente a ordem cronológica de credenciamento, a disponibilidade de vaga e a compatibilidade entre as necessidades da pessoa idosa e a capacidade de atendimento da instituição.

A pesquisa de mercado servirá como parâmetro para verificar a compatibilidade e a vantajosidade do valor fixado, preservando a economicidade, a isonomia e a continuidade do atendimento.

O valor será devido somente pelas vagas efetivamente ocupadas e pelos serviços efetivamente prestados, não havendo garantia de quantidade mínima de vagas, usuários ou faturamento.

4. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade do Município de assegurar acolhimento em regime integral em instituição de longa permanência (ILPI) às pessoas idosas que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, sem condições de permanecer no convívio familiar ou comunitário, quando constatada a necessidade de proteção integral.

A demanda decorre da necessidade de garantir a proteção e a promoção dos direitos das pessoas idosas, especialmente nos casos em que inexistam familiares ou responsáveis em condições de prestar os cuidados necessários, ocorram situações de abandono, negligência, violência, fragilidade dos vínculos familiares ou outras circunstâncias que impossibilitem a permanência segura da pessoa idosa em seu domicílio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

O acolhimento institucional constitui medida de proteção destinada a assegurar condições dignas de moradia, alimentação, higiene, segurança, cuidados pessoais, convivência social e acompanhamento, contribuindo para a preservação da dignidade, autonomia e qualidade de vida da pessoa idosa.

Nesse contexto, a Administração Pública necessita dispor de instituições especializadas e regularmente habilitadas, com estrutura física adequada, equipe capacitada e condições técnicas para oferecer atendimento compatível com as necessidades individuais dos usuários.

A opção pelo credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI busca possibilitar ao Município contar com uma rede de instituições aptas a atender à demanda conforme sua ocorrência, considerando que a necessidade de acolhimento pode surgir de forma eventual e imprevisível e que a disponibilidade de vagas pode variar entre as instituições.

O credenciamento permitirá, ainda, maior flexibilidade administrativa para a disponibilização de vagas, observados os critérios estabelecidos no edital, a necessidade efetivamente identificada pela rede de atendimento, a disponibilidade orçamentária e as condições de habilitação das instituições.

A medida encontra fundamento no Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal nº 10.741/2003, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na NOB/SUAS e nas demais normas aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional, devendo ser assegurado atendimento digno, seguro e compatível com as necessidades das pessoas acolhidas.

Dessa forma, a contratação pretende garantir a continuidade e a qualidade da proteção social ofertada pelo Município, evitando a desassistência de pessoas idosas que necessitem de acolhimento institucional e proporcionando atendimento especializado em ambiente adequado, seguro e humanizado.

A contratação será realizada conforme a demanda efetivamente apresentada, não havendo obrigação de utilização integral das vagas disponibilizadas pelas instituições credenciadas, sendo os serviços remunerados somente quando efetivamente prestados, de acordo com as condições e valores previamente estabelecidos pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste credenciamento compreende o acolhimento institucional de pessoas idosas em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, conforme demanda do Município e mediante encaminhamento pelos serviços da rede de proteção social e/ou órgãos competentes.

A instituição credenciada deverá proporcionar atendimento integral e humanizado às pessoas idosas acolhidas, garantindo condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, segurança, convivência familiar e comunitária e acompanhamento social, de acordo com as necessidades individuais de cada usuário.

Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- acolhimento e hospedagem em ambiente adequado, seguro e acessível;
- fornecimento de alimentação adequada e suficiente, conforme as necessidades dos usuários;
- cuidados de higiene pessoal e conforto;
- disponibilização de roupas de cama, banho e demais itens necessários à rotina institucional;
- acompanhamento e apoio nas atividades da vida diária, conforme o grau de dependência da pessoa idosa;
- acompanhamento social e estímulo à convivência familiar e comunitária;
- promoção de atividades de integração, lazer, cultura e socialização;
- acompanhamento e encaminhamento para serviços de saúde, quando necessário;
- administração e acompanhamento do uso de medicamentos, quando houver prescrição e observadas as normas aplicáveis;
- manutenção de ambiente limpo, organizado, salubre e seguro;
- comunicação ao Município e aos órgãos competentes sobre ocorrências relevantes envolvendo a pessoa idosa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

- elaboração e manutenção dos registros e documentos necessários ao acompanhamento do acolhimento;
- demais cuidados necessários à garantia da proteção integral e da dignidade da pessoa idosa.

A instituição deverá manter equipe compatível com o número de pessoas acolhidas e com seus respectivos graus de dependência, observando as normas legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e individualizada, inclusive nos finais de semana e feriados, enquanto perdurar a necessidade de acolhimento e a respectiva contratação.

O Município realizará o encaminhamento da pessoa idosa para a instituição credenciada, observando os critérios estabelecidos no edital e a disponibilidade de vagas. A instituição deverá receber somente usuários cuja situação seja compatível com sua capacidade de atendimento e com as condições previstas no credenciamento.

O pagamento será realizado de acordo com o número de pessoas idosas efetivamente acolhidas e os dias de efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação comprobatória e atesto do responsável pela fiscalização, observados os valores previamente estabelecidos pela Administração.

A instituição credenciada será responsável pela adequada execução dos serviços, devendo zelar pela integridade física e pela dignidade das pessoas idosas acolhidas, bem como cumprir integralmente as normas de funcionamento e fiscalização aplicáveis às ILPIs.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES

Os serviços a serem prestados pela Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI compreendem o acolhimento institucional integral de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, que necessitem de proteção, cuidados e moradia em ambiente adequado, seguro e humanizado.

A instituição credenciada deverá executar os serviços de forma contínua e ininterrupta, proporcionando atendimento individualizado e compatível com as condições e necessidades de cada pessoa idosa acolhida.

Compete à instituição credenciada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

- a) receber e acolher a pessoa idosa encaminhada pelo Município, observadas as condições estabelecidas no credenciamento;
- b) disponibilizar instalações físicas adequadas, seguras, acessíveis, higienizadas e compatíveis com as normas sanitárias e de funcionamento aplicáveis às ILPIs;
- c) fornecer alimentação adequada, suficiente e de qualidade, considerando as necessidades nutricionais e eventuais restrições alimentares de cada pessoa idosa;
- d) proporcionar cuidados de higiene pessoal, conforto, vestuário, repouso e demais cuidados necessários à rotina diária;
- e) disponibilizar roupas de cama, banho, materiais de higiene e demais itens necessários à permanência digna do usuário;
- f) prestar auxílio nas atividades da vida diária, conforme o grau de dependência e as necessidades individuais da pessoa idosa;
- g) promover acompanhamento e assistência social, visando à manutenção e/ou fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- h) proporcionar atividades de convivência, lazer, recreação, cultura e socialização, respeitando as limitações, interesses e autonomia dos usuários;
- i) acompanhar e auxiliar o acesso da pessoa idosa aos serviços públicos de saúde, assistência social e demais políticas públicas necessárias;
- j) observar as orientações e prescrições dos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento do usuário, dentro das atribuições permitidas à instituição;
- k) manter registros atualizados dos atendimentos, ocorrências e demais informações relevantes relacionadas às pessoas acolhidas;
- l) comunicar imediatamente ao Município e aos órgãos competentes situações de abandono, violência, negligência, maus-tratos, acidentes, agravamento das condições de saúde ou outras ocorrências que possam comprometer a integridade do usuário;
- m) preservar a dignidade, privacidade, autonomia, liberdade, segurança e integridade física e emocional das pessoas idosas acolhidas;
- n) assegurar tratamento respeitoso e sem qualquer forma de discriminação, violência ou negligência;
- o) manter equipe de profissionais e colaboradores em quantidade e qualificação compatíveis com o número de usuários e respectivos graus de dependência, conforme a legislação aplicável;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

- p) manter válidas, durante toda a execução dos serviços, as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;
- q) permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo Município e pelos órgãos de controle competentes;
- r) atender às normas estabelecidas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), na legislação sanitária, nas normas da assistência social e demais regulamentações pertinentes;
- s) comunicar previamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços;
- t) responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços, respondendo por eventuais danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

6.1. ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

O serviço de acolhimento deverá promover a proteção integral da pessoa idosa, buscando preservar sua autonomia e seus vínculos familiares e comunitários, sempre que possível, proporcionando condições dignas de moradia e convivência.

A instituição deverá elaborar e manter atualizado o plano individual de atendimento de cada pessoa acolhida, quando exigido pela regulamentação aplicável, considerando suas necessidades, limitações, preferências, histórico familiar e social e demais informações relevantes para a adequada prestação do serviço.

A execução deverá ser pautada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, respeito, autonomia, individualidade, proteção integral, convivência familiar e comunitária e garantia de direitos, assegurando-se à pessoa idosa atendimento compatível com suas necessidades e condições pessoais.

O acolhimento deverá permanecer sob acompanhamento da rede municipal responsável, mediante fiscalização e avaliação periódica da necessidade de continuidade da medida, observadas as condições previstas no instrumento de contratação.

7. QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

item	Quanti meses	Descrição	Valor unitário mensal	Quantidade de vagas	Valor total
01	12 meses	Acolhimento institucional de pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, com grau de dependência III.	12.500,00	10	125.000,00

Para fins de planejamento da contratação, estima-se o credenciamento de até 10 (dez) vagas para grau III de dependência.

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no histórico de atendimentos, na demanda potencial do Município e na necessidade de assegurar a continuidade do serviço de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para idosos com dependências grau III.

Os valores unitários e totais da contratação foram definidos com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A contratação não gera obrigação de utilização da totalidade das vagas estimadas, sendo a convocação e o encaminhamento dos usuários realizados conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

8. AQUEDAÇÃO ORÇAMENTARIA

RED 450

3.390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

9. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO (PRÉ-HABILITAÇÃO)

Para fins de credenciamento, as instituições interessadas deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

operacional, demonstrando possuir capacidade para executar o Serviço de Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1. Habilitação Jurídica

A instituição interessada deverá apresentar:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- Documentos de identificação dos representantes legais da instituição;
- Ata de eleição e posse da diretoria, quando aplicável;
- Comprovação de poderes do representante legal para assinatura de documentos e contratos.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A instituição deverá comprovar:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal, conforme o caso;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. Qualificação Técnica

A instituição deverá comprovar:

- Experiência e capacidade técnica compatível com a execução de serviços de acolhimento institucional;
- Registro, inscrição ou autorização de funcionamento perante os órgãos competentes, quando exigido;
- Alvará de funcionamento vigente;
- Licença da Vigilância Sanitária, quando exigida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

- Comprovação de atendimento às normas de acessibilidade, segurança e funcionamento aplicáveis ao serviço;
- Disponibilidade de equipe técnica e profissionais capacitados para atendimento dos usuários.

4. Qualificação Econômico-Financeira

A instituição deverá apresentar:

- Documentação que demonstre capacidade econômico-financeira para execução do serviço durante a vigência contratual;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando aplicável.

5. Comprovação da Estrutura Física e Operacional

A instituição deverá comprovar que dispõe de:

- Espaço físico adequado para funcionamento do Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas
- Instalações acessíveis, seguras e compatíveis com as necessidades das pessoas idosas;
- Ambientes destinados à moradia, alimentação, higiene, convivência e atendimento dos usuários;
- Equipamentos, mobiliários e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;
- Condições de funcionamento em regime integral (24 horas).

6. Declarações Obrigatórias

A instituição deverá apresentar declarações de que:

- Não possui em seu quadro de funcionários menores em situação irregular de trabalho, conforme legislação vigente;
- Conhece e aceita todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento;
- Possui estrutura e capacidade técnica para executar os serviços;
- Compromete-se a manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

- Não possui impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

10. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para o credenciamento de instituições interessadas na prestação do Serviço Acolhimento Institucional de Longa Permanência serão realizadas mediante requerimento formal da instituição interessada, acompanhado de toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

As instituições interessadas poderão apresentar a documentação de habilitação durante o período estabelecido no edital, no local e/ou meio eletrônico indicado pela Administração Municipal, observando os prazos, condições e orientações definidas no instrumento convocatório.

A inscrição deverá ser formalizada por representante legal da instituição, devidamente identificado e com poderes para representá-la, contendo:

- requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado;
- declaração de interesse na prestação dos serviços objeto do credenciamento;
- documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos;
- comprovação da capacidade operacional para execução do Serviço de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI;
- demais documentos previstos no Edital de Credenciamento.

A apresentação da documentação implica na aceitação integral das condições estabelecidas pela Administração Pública, incluindo as regras de execução, fiscalização, remuneração, responsabilidades e demais obrigações previstas no edital, Termo de Referência e contrato de credenciamento.

As inscrições serão analisadas pela Comissão de Credenciamento designada pela Administração Municipal, que verificará o cumprimento dos requisitos de habilitação e a compatibilidade da instituição com as exigências técnicas necessárias à prestação do serviço.

As instituições que atenderem integralmente às exigências previstas serão consideradas aptas ao credenciamento, passando a integrar o cadastro de prestadores habilitados, podendo ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

contratadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, disponibilidade de vagas e observância dos critérios definidos no edital.

O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido pela Administração, possibilitando a participação de novos interessados que atendam aos requisitos previstos, garantindo os princípios da isonomia, transparência, impessoalidade e ampliação da rede de atendimento socioassistencial

11. CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO)

A distribuição da demanda entre as instituições credenciadas será realizada de forma objetiva, isonômica e transparente, observando a ordem cronológica de credenciamento, ou seja, a sequência de habilitação das instituições após a conclusão da análise da documentação apresentada e a confirmação de sua aptidão para a prestação dos serviços.

A instituição que for considerada apta e formalmente credenciada primeiro será incluída na primeira posição da lista de credenciados, sendo a demanda distribuída conforme a ordem de credenciamento, respeitando a disponibilidade de vagas, a capacidade de atendimento e as características específicas de cada usuário.

O encaminhamento dos usuários observará, além da ordem cronológica, os seguintes critérios:

- compatibilidade entre o perfil e as necessidades do usuário e a capacidade técnica da instituição credenciada;
- disponibilidade de vaga no momento do encaminhamento;
- condições de acessibilidade e estrutura física da instituição;
- localização da unidade, quando este fator for relevante para a manutenção de vínculos familiares e comunitários;
- necessidades específicas de cuidados e acompanhamento do usuário.

Quando uma instituição credenciada não possuir vaga disponível ou não apresentar condições técnicas compatíveis com o perfil do usuário a ser acolhido, a demanda será direcionada à próxima instituição habilitada, seguindo a ordem estabelecida.

A ordem cronológica será mantida durante toda a vigência do credenciamento, sendo atualizada sempre que houver inclusão de novas instituições aptas, as quais passarão a ocupar a posição correspondente à data e horário de sua habilitação definitiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

A Administração Municipal manterá registro formal da ordem de credenciamento e dos encaminhamentos realizados, garantindo transparência, controle, impessoalidade e igualdade de tratamento entre todas as instituições credenciadas.

O critério adotado busca assegurar a eficiência na gestão da demanda, evitando favorecimentos, garantindo a continuidade do atendimento.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de acolhimento institucional será realizada pela Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI credenciada, conforme a demanda apresentada pelo Município, mediante encaminhamento formal da pessoa idosa que necessite da medida de proteção.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, ininterrupta e integral, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, enquanto perdurar a necessidade de acolhimento.

A instituição credenciada deverá disponibilizar vaga compatível com as características e necessidades da pessoa idosa encaminhada, observando sua capacidade de atendimento, grau de dependência e demais condições previstas no edital e na legislação aplicável.

O acolhimento será realizado mediante autorização e encaminhamento do Município, devendo a instituição manter registro atualizado da admissão, permanência e eventual desligamento da pessoa idosa.

Durante a execução dos serviços, a instituição deverá garantir:

- a) acolhimento em ambiente seguro, digno, acessível e adequado;
- b) alimentação adequada e suficiente, conforme as necessidades individuais do usuário;
- c) higiene pessoal, cuidados básicos e auxílio nas atividades da vida diária;
- d) acompanhamento social e estímulo à convivência familiar e comunitária;
- e) atividades de convivência, lazer, recreação e integração social;
- f) acompanhamento e encaminhamento aos serviços de saúde sempre que necessário;
- g) preservação da privacidade, autonomia, dignidade e integridade física e emocional da pessoa idosa;
- h) atendimento individualizado, respeitando as condições, limitações e necessidades de cada usuário;
- i) manutenção de registros e documentos referentes aos serviços prestados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

j) comunicação ao Município sobre ocorrências relevantes, alterações significativas nas condições do usuário ou qualquer situação que possa comprometer sua segurança ou continuidade do atendimento.

A instituição deverá comunicar previamente ao Município qualquer situação que possa resultar na impossibilidade de continuidade do acolhimento, salvo situações emergenciais, que deverão ser comunicadas imediatamente.

O Município poderá realizar visitas técnicas, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, inclusive mediante visitas à instituição, análise de documentos, registros de atendimento e demais procedimentos necessários à verificação da qualidade e regularidade dos serviços prestados.

A instituição credenciada deverá permitir o livre acesso dos representantes formalmente designados pelo Município às suas dependências e aos documentos relacionados aos usuários acolhidos, respeitando-se a legislação de proteção de dados, o sigilo profissional e a privacidade das pessoas idosas.

A execução dos serviços deverá observar integralmente o Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal nº 10.741/2003, a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, as normas sanitárias e demais regulamentações aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas.

O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente prestados, considerando o número de pessoas idosas acolhidas e o período de efetiva permanência, mediante apresentação da documentação comprobatória e após o devido atesto pelo responsável pela fiscalização contratual.

A execução dos serviços permanecerá condicionada à existência de demanda e à disponibilidade orçamentária do Município, não constituindo o credenciamento garantia de contratação ou de ocupação integral das vagas disponibilizadas pela instituição.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pela instituição credenciada será realizado mensalmente, de acordo com o número de vagas efetivamente ocupadas e os serviços comprovadamente executados, mediante apresentação da documentação fiscal e administrativa necessária para comprovação da prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o prazo estabelecido pela Administração, a documentação necessária para instrução do pagamento, incluindo:

- nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
- relatório mensal dos serviços prestados;
- relação dos usuários acolhidos no período de referência;
- comprovação da efetiva prestação do serviço;
- demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização contratual.

O pagamento será efetuado após a conferência e o atesto da execução dos serviços pelo gestor e/ou fiscal do contrato, que verificarão a conformidade da prestação com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e instrumento contratual.

O valor a ser pago corresponderá ao quantitativo de vagas efetivamente utilizadas no período, considerando o valor unitário estabelecido para cada vaga/mês, não sendo devida remuneração por vagas não ocupadas, salvo previsão expressa no instrumento contratual.

A Administração efetuará o pagamento no prazo estabelecido pela legislação vigente, contado a partir do recebimento da documentação fiscal válida e do respectivo atesto da execução dos serviços.

Caso sejam identificadas irregularidades na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Os valores contratados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do serviço, incluindo recursos humanos, encargos trabalhistas, materiais, alimentação, manutenção da estrutura física, equipamentos e demais despesas inerentes ao atendimento dos usuários.

O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela instituição credenciada, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis à Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

15. OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

Constituem obrigações da Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI credenciada:

- a) executar os serviços de acolhimento institucional com qualidade, eficiência, segurança, dignidade e respeito às pessoas idosas acolhidas;
- b) receber as pessoas idosas encaminhadas pelo Município, desde que haja disponibilidade de vaga e sejam atendidas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual;
- c) prestar atendimento integral e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- d) disponibilizar instalações adequadas, seguras, acessíveis, limpas, salubres e compatíveis com as necessidades das pessoas idosas acolhidas;
- e) fornecer alimentação adequada, suficiente e de qualidade, observando as necessidades nutricionais e eventuais restrições alimentares dos usuários;
- f) assegurar cuidados de higiene pessoal, conforto, alimentação, vestuário e auxílio nas atividades da vida diária, conforme as necessidades individuais;
- g) disponibilizar roupas de cama, banho, materiais de higiene e demais itens necessários à adequada permanência dos usuários;
- h) manter equipe de profissionais e colaboradores em quantidade e qualificação compatíveis com o número de pessoas acolhidas e seus respectivos graus de dependência;
- i) proporcionar acompanhamento social, atividades de convivência, lazer, recreação, cultura e integração, respeitando a autonomia e as condições individuais de cada pessoa idosa;
- j) promover e preservar, sempre que possível, os vínculos familiares e comunitários das pessoas acolhidas;
- k) acompanhar e auxiliar o acesso dos usuários aos serviços de saúde, assistência social e demais políticas públicas necessárias;
- l) observar as orientações e prescrições dos profissionais de saúde responsáveis pelo acompanhamento dos usuários, dentro dos limites de suas atribuições;
- m) manter prontuários, registros de atendimento, relatórios e demais documentos necessários ao acompanhamento individual das pessoas idosas acolhidas;
- n) comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência grave, acidente, desaparecimento, falecimento, situação de violência, maus-tratos, abandono, negligência ou alteração relevante nas condições do usuário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

- o) comunicar ao Município qualquer fato que possa comprometer ou interromper a continuidade dos serviços;
- p) manter válidos, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, o alvará de funcionamento, licença sanitária e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes;
- q) cumprir integralmente as normas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa, na legislação sanitária, nas normas da assistência social e demais regulamentações aplicáveis às ILPIs;
- r) permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pelos representantes do Município e pelos órgãos de controle competentes;
- s) prestar todas as informações e apresentar os documentos solicitados pelo Município relacionados à execução dos serviços;
- t) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais encargos;
- u) responder por danos causados às pessoas idosas acolhidas ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;
- v) manter sigilo sobre as informações pessoais, familiares, sociais e de saúde dos usuários, observando a legislação aplicável à proteção de dados e à privacidade;
- w) não realizar qualquer cobrança diretamente da pessoa idosa acolhida ou de seus familiares por serviços abrangidos pela contratação, salvo quando expressamente autorizado pela legislação e pelo instrumento contratual;
- x) não transferir a terceiros a execução dos serviços objeto do credenciamento sem prévia e expressa autorização do Município;
- y) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- z) cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A instituição credenciada deverá zelar permanentemente pela integridade física, emocional e social das pessoas idosas acolhidas, garantindo atendimento humanizado, respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação, negligência, violência ou tratamento degradante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

16. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração Pública Municipal, por meio do órgão responsável pela contratação e acompanhamento dos serviços:

- a) realizar o credenciamento e a contratação das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, observando as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente;
- b) encaminhar à instituição credenciada as pessoas idosas que necessitem de acolhimento institucional, mediante documento formal e observados os critérios estabelecidos pela Administração;
- c) fornecer à instituição credenciada as informações necessárias para a adequada prestação dos serviços, observando-se o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos usuários;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada;
- e) designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- f) realizar, quando necessário, visitas técnicas à instituição, com a finalidade de verificar as condições de atendimento, instalações, alimentação, higiene, segurança e demais aspectos relacionados à prestação dos serviços;
- g) acompanhar a situação das pessoas idosas acolhidas, articulando-se com a rede municipal de assistência social, saúde e demais órgãos e serviços necessários;
- h) avaliar periodicamente a necessidade de manutenção do acolhimento institucional, considerando a situação social e familiar da pessoa idosa;
- i) comunicar à instituição credenciada quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;
- j) receber, analisar e atestar a documentação apresentada pela instituição para fins de pagamento;
- k) efetuar os pagamentos devidos à instituição credenciada pelos serviços efetivamente prestados, observados os valores, condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- l) prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela instituição credenciada necessários à adequada execução dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

- m) assegurar o cumprimento das normas de proteção à pessoa idosa, especialmente as disposições do Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal nº 10.741/2003, bem como das normas da assistência social e demais legislações aplicáveis;
- n) adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades, descumprimentos contratuais ou situações que possam colocar em risco a integridade ou os direitos das pessoas idosas acolhidas;
- o) comunicar aos órgãos competentes situações que possam caracterizar violência, maus-tratos, negligência ou qualquer outra violação dos direitos da pessoa idosa;
- p) manter registros atualizados dos encaminhamentos, acolhimentos, desligamentos e demais informações necessárias ao controle e acompanhamento dos serviços;
- q) observar a legislação de proteção de dados pessoais e garantir o tratamento adequado das informações relativas às pessoas idosas acolhidas;
- r) proporcionar condições para que a instituição credenciada possa executar os serviços de acordo com as disposições previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato;
- s) não interferir na gestão administrativa interna da instituição credenciada, sem prejuízo do dever de fiscalização quanto à adequada prestação dos serviços contratados;
- t) cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da execução dos serviços decorrentes do credenciamento serão realizadas pelo Município, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital de credenciamento e do respectivo instrumento contratual.

A gestão contratual ficará sob responsabilidade de servidor ou unidade administrativa designada pela Administração, competindo-lhe:

- a) coordenar e acompanhar a execução geral do contrato;
- b) acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e instrumento contratual;
- c) manter registro atualizado das pessoas idosas encaminhadas e acolhidas;
- d) acompanhar a quantidade de vagas utilizadas e os períodos de permanência dos usuários;
- e) receber e analisar os documentos apresentados pela instituição credenciada para fins de pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

- f) encaminhar ao setor competente a documentação necessária para o processamento dos pagamentos;
- g) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da instituição credenciada;
- h) promover os encaminhamentos administrativos necessários diante de eventuais ocorrências ou descumprimentos contratuais;
- i) comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar aplicação de penalidades ou outras medidas administrativas;
- j) acompanhar a necessidade de continuidade, alteração ou encerramento do acolhimento institucional, conforme avaliação da situação da pessoa idosa e manifestação dos serviços responsáveis.

A fiscalização será exercida por servidor ou equipe designada pela Administração, que deverá acompanhar a execução dos serviços e verificar se estes estão sendo prestados de acordo com as condições estabelecidas.

Compete ao fiscal:

- a) verificar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;
- b) verificar as condições de alojamento, higiene, alimentação, segurança, acessibilidade e atendimento oferecidos às pessoas idosas;
- c) acompanhar o cumprimento da carga de atendimento e das condições de acolhimento contratadas;
- d) realizar visitas técnicas à instituição, sempre que necessário, para verificar a execução dos serviços;
- e) solicitar documentos, relatórios, registros e demais informações necessárias à fiscalização;
- f) registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- g) comunicar à instituição credenciada eventuais irregularidades identificadas, determinando, quando cabível, sua correção dentro do prazo estabelecido;
- h) comunicar imediatamente ao gestor do contrato situações graves ou que possam comprometer a integridade, segurança ou dignidade das pessoas idosas acolhidas;
- i) atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento, após a verificação da documentação pertinente;
- j) acompanhar o cumprimento das normas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa, nas normas sanitárias, nas normas do SUAS e demais regulamentações aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - CEP – 87.250-000

email: licitacao@peabiru.pr.gov.br - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17

A fiscalização poderá ocorrer mediante análise documental, visitas técnicas, entrevistas com responsáveis e usuários, verificação das condições físicas e de atendimento e demais procedimentos considerados necessários pela Administração.

A instituição credenciada deverá permitir o acesso dos fiscais às suas dependências e disponibilizar todas as informações e documentos necessários à fiscalização, respeitando-se o sigilo profissional, a privacidade dos usuários e a legislação de proteção de dados pessoais.

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada pela correta execução dos serviços, pela segurança das pessoas idosas acolhidas e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá determinar sua correção e, conforme a gravidade e a legislação aplicável, adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, suspensão de encaminhamentos ou descredenciamento da instituição.

Peabiru, 30 de setembro de 2026.

18. RESPONSÁVEIS

Barbara Pinto Bueno

Secretária Municipal de Assistência Social

Cristina Blaut

Assistente Administrativo